

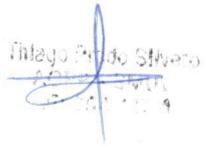
Do Processo nº **2018-0.094.768-9**

Interessado: Claro S/A.

Contribuinte: 113.081.0032-8

Local: Avenida Engenheiro Soares de Camargo, s/nº.

Assunto: Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB


Thiago Prado Silveira
2020.02.17

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do inciso VI do Art. 19 do Decreto nº 58.028/17, protocolado inicialmente como Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB, em 17/09/2018, com solicitação de mudança de assunto, em 26/08/2019, para Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB, subcategoria de uso INFRA-5, em MQU, pela Lei nº 16.050/14, e em ZM / PA 6, pela Lei nº 16.402/16, na Subprefeitura Penha.

MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2020

A CAIEPS, em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo inciso VI do Art. 19 do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 09 de março de 2018, após debates, entendeu pelo encaminhamento a SMDU.CTLU, considerando que:

- I. Há conflito entre a Lei nº 13.756/04 (lei específica) e a Lei nº 16.402/16 (LPUOS), quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo a serem observados nas instalações de ERB;
- II. Para os pedidos anteriores a Lei nº 16.402/16, nos casos em que as instalações de ERB respeitavam as disposições da lei específica e não atendiam os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LPUOS, aplicava-se o entendimento consignado na Informação 1991/2007 PGM-AJ, de que a deliberação final destes pedidos deveria ser precedida de análise da CAIEPS e de parecer da CTLU;
- III. Os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA poderão ser implantados em qualquer local do Município, desde que a sua localização esteja prevista em lei específica, de acordo com a alínea 'a' do inciso I do Art. 107 da Lei nº 16.402/16;
- IV. Os procedimentos estabelecidos no Art. 107 da Lei nº 16.402/16 e no Art. 6º do Decreto nº 57.378/16 excetuam os casos previstos na Lei nº 13.756/04, ainda assim designam à CTLU o papel de excepcionar parâmetros de uso e ocupação do solo para a subcategoria de uso INFRA;



Do Processo nº **2018-0.094.768-9**

Folha de Informação nº **315**

Em **17 / 02 / 2020**

A CTLU detém a competência dada pelo Art. 330 da Lei nº 16.050/14 para analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação do PDE e da LPUOS.

17 / 02 / 2020



PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 70/2019

VOTARAM: Pedro José Botani, Tânia C. Filgueiras Cabrera, Antonio Mateus Buzunas, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Gabriela Defilippi Audra, Vitor Jacobsen Nunes, Luciana Yanagimori Ueta, Susete Aparecida Taborda.

PRESENTES AINDA: Laura Gitti Campele Paim, Paola Tucci e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.